

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 865/2024)

#### RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Dispõe sobre a nomeação do Presidente na Comissão Organizadora da Eleição dos representantes da Organização da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 865/2024;

**CONSIDERANDO** que o princípio chamado de paridade tem o objetivo de garantir que numericamente o governo e a sociedade civil tenham o mesmo peso;

**CONSIDERANDO** que a representatividade da sociedade civil deve ocorrer por meio de assembleia específica convocada pelo CMDCA e conduzida por Comissão Eleitoral especialmente constituída para este fim;

**CONSIDERANDO** o processo eleitoral deve ser regulamentado por meio de Edital e Resolução específica expedida pelo CMDCA, conforme parágrafo primeiro, artigo 6º, da Lei nº 865/2024;

**CONSIDERANDO** a plenária realizada em 16 de maio de 2025.

#### RESOLVE:

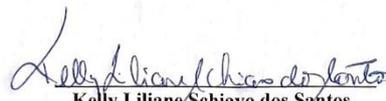
**Art. 1º** - Nomear o presidente da Comissão Organizadora da Eleição dos representantes da Organização da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) biênio 2025/2027, conforme segue:

- a) Jaqueline Volpato - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sabáudia

**Parágrafo único:** A comissão organizadora poderá contar, ainda, com auxílio de servidor designado ao secretariado executivo do Conselho e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia/PR, 16 de maio de 2025.

  
Kelly Liliâne Schiavo dos Santos  
Presidente CMDCA

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 865/2024)

#### RESOLUÇÃO Nº 010/2025

Dispõe sobre a Convocação da Eleição dos representantes da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 865/2024;

**CONSIDERANDO** que o princípio chamado de paridade tem o objetivo de garantir que numericamente o governo e a sociedade civil tenham o mesmo peso;

**CONSIDERANDO** que a representatividade da sociedade civil deve ocorrer por meio de assembleia específica convocada pelo CMDCA;

**CONSIDERANDO** o processo eleitoral deve ser regulamentado por meio de Edital e Resolução específica expedida pelo CMDCA, conforme parágrafo primeiro, artigo 6º, da Lei nº 865/2024;

**CONSIDERANDO** a plenária realizada em 16 de maio de 2025.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar as Eleições para as Organizações da Sociedade Civil organizada para compor o CMDCA para o biênio 2025/2027.

**Art. 2º** - Poderão participar do processo eleitoral entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Sabáudia/PR, 16 de maio de 2025.

Kelly Liliâne Schiavo dos Santos

Presidente CMDCA

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 3 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 865/2024)

#### REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA BIÊNIO 2025/2027

##### CAPITULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 04(quatro) representantes da sociedade civil organizadas e ligadas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o biênio de 2025/2027, por meio de seus representantes titulares e suplentes.

**Art. 2º** Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que o colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais:

- I** – Que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II** – Associação de pais, professores e servidores;
- III** – Grupos de adolescentes organizados sob diversas formas (jurídica, política, social);
- IV** – Outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes.

##### CAPITULO II

##### DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 3º** O processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil para compor o CMDCA para o Biênio 2025/2027 será realizado no dia 06 de junho de 2025 na Coordenadoria da Mulher e sede do conselho, Rua São Paulo, nº 30 – Centro, das 09h às 11h.

**Art. 4º** As etapas da eleição serão realizadas dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: de 19 de maio de 2025 a 28 de maio de 2025;
- b) Análise pela Comissão Eleitoral: dias 29 e 30 de maio de 2025;
- c) Divulgação e publicação das entidades habilitadas e inabilitadas: 02 de junho de 2025;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: das 8h30 às 12h e das 13h às 17h do dia 03 de junho de 2025;
- e) Análise de recursos das impugnações pela Comissão Eleitoral e Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: dia 04 de junho de 2025;
- f) Data da Eleição: 06 de junho de 2025 das 09h às 11h;
- g) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: dia 09 de junho de 2025 após às 15h;
- h) Posse dos eleitos: 10 de junho de 2025.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 4 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 865/2024)

**Parágrafo Único:** As entidades que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes

#### CAPITULO III

##### DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 5º.** As entidades interessadas em participar do processo eleitoral poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**I** – Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, dirigido a Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição e indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;

**II** – Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;

**III** – Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente, caso a entidade pretenda ser candidata;

**IV** – Cópia do Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;

**V** – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**Parágrafo Único:** As entidades poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

**Art. 6º.** As inscrições deverão ser realizadas no conselho, Rua São Paulo, nº 30 – centro.

§ 1º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 5º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade.

§ 2º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo o representante identificar-se por meio da apresentação de documento oficial original com foto no dia da Eleição.

§ 3º A pessoa indicada poderá representar somente uma única entidade.

§ 4º Somente poderão votar e ser votadas as pessoas e entidades que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após este período.

**Art. 7º.** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos no artigo 5º -deste regulamento.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 5 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 865/2024)

**Art. 8º.** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidos a Comissão Eleitoral e protocoladas na sede do CMDCA das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço e nos prazos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo único:** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento.

**Art. 9º.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.

**Parágrafo único:** Caberá à Comissão Eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito de garantir o estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 10.** A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA por meio da Resolução nº 008/2025, formada por 04(três) conselheiros de forma paritária, sendo 02 sociedade civil e 02 governamentais.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com apoio técnico da Secretaria de Assistência Social e Habitação, órgão responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar do Processo Eleitoral das entidades não governamentais do CMDCA fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROCESSO ELEITORAL

###### Seção I

###### Da realização da Eleição

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral organizará a realização da Eleição e cumprirá as seguintes etapas:

**I** – Abertura do processo eleitoral às 09h do dia 06 de junho com qualquer número de presentes, a qual permanecerá aberta para votação até às 11h, iniciando-se a apuração dos votos após este horário;

**II** – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;

**III** – Registrar em ata todo o processo eleitoral;

**IV** – Encaminhar ao CMDCA a listagem dos eleitos no processo eleitoral.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 6 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 865/2024)

**Parágrafo Único.** Antes da abertura do processo de votação será concedido tempo de até 3 (três) minutos aos candidatos para que possam fazer sua apresentação e falar sobre suas propostas.

**Art. 12.** As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual reunirá a Comissão e decidirá por maioria, ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo-único.** As impugnações aludidas no *caput* deverão ocorrer imediatamente após a entrega da cédula eleitoral ao votante.

**Art. 13.** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

**Art. 14.** É assegurado o sigilo do voto.

#### Seção II

##### Da votação e da apuração

**Art. 15.** A eleição ocorrerá com as entidades que forem devidamente habilitadas, as quais declararão seu voto em cédula própria.

**Art. 16.** Após o processo de votação a comissão eleitoral realizará a apuração dos votos.

**Art. 17.** O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

**Art. 18.** A comissão organizadora realizará a apuração dos votos da seguinte forma:

**I** – Contará todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes constante na lista de votação;

**II** – Um membro da comissão eleitoral abrirá as cédulas; o presidente fará leitura dos votos; e outro membro da comissão anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido;

**III** – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público.

**Art. 19.** Serão anuladas as cédulas:

**I** – Que não corresponderem ao modelo oficial;

**II** – Que não estiverem devidamente rubricadas;

**III** – Que estiverem em branco;

**IV** – Que contiverem nomes de entidades que não foram habilitadas junto à Comissão Eleitoral do CMDCA;

**V** – Que contiverem rasuras;

**VI** – Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos;

**VII** – Quando a marcação da escolha tornar duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 7 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA (Lei Municipal nº. 865/2024)

**Art. 20.** Concluída a contagem de votos, o Presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado e procederá à elaboração de uma lista com o resultado em ordem decrescente do número de votos, a qual será levada ao conhecimento dos participantes.

**Parágrafo Único:** As entidades eleitas, em ordem decrescente, que não tenham sido nomeadas conselheiras, comporão lista de suplência na representação no caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao CMDCA.

**Art. 21.** As quatro Entidades mais votadas comporão o CMDCA para o biênio 2025/2027.

§ 1º As demais entidades eleitas serão relacionadas como suplentes, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto mais antigo no cartório competente.

#### Seção IV

##### Do Resultado Final

**Art. 22.** Após equacionada toda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para compor o CMDCA no biênio 2025/2027.

#### Seção V

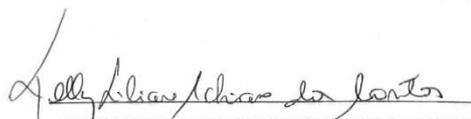
##### Das Disposições Finais

**Art. 23.** As publicações serão feitas no Diário Oficial do município, respeitados os prazos administrativos para publicação.

**Art. 24.** Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral em até 48 horas.

**Art. 25.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia/PR, 16 de maio de 2025.

  
KELLY LILIANE SCHIAVO DOS SANTOS  
PRESIDENTE CMDCA

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 8 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 865/2024)

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA PARA O BIÊNIO 2025/2027

Solicitação de Inscrição como:

( ) Votante e Candidato(a)    ( ) Somente votante

#### A Comissão Eleitoral

A entidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede e foro no Município de \_\_\_\_\_, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PR, indicando como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.

Ademais, indica como representantes Titular e Suplente da entidade, em caso de escolha no pleito eleitoral, os seguintes (*não preencher se o pedido de habilitação for "Somente Votante"*)

#### TITULAR:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

#### SUPLENTE:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Sabáudia/PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal, RG e CPF)

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 9 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025

**Empresa:** APAE ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE SABÁUDIA **Livro** 0027  
**CNPJ:** 02.477.303/0001-25 **FOLHA** 98  
**Endereço:** Rua GERALDO CAETANO DA SILVA, CENTRO, SABÁUDIA/PR, CEP 86720-000

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

	2023	2024
<b>RECEITA BRUTA</b>		
RECEITA CONVÊNIO PDDE	4.790,00	4.970,00
RECEITA CONVÊNIO SUS	111.694,90	130.291,26
RECEITA CONVÊNIO SEED	799.037,40	907.444,11
RECEITA SÓCIO CONTRIBUINTES	23.176,00	16.089,00
RECEITA TRANSF. PMS (SUBVENÇÃO)	284.804,55	469.830,84
RECEITA DE PROMOÇÕES	84.284,34	137.636,64
RECEITA HORTA	363,00	2.220,00
RECEITA ARTESANATO	0,00	3.280,00
RECEITA DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO	935,20	0,00
RECEITA DOAÇÃO NOTA PARANÁ	29.191,21	28.684,44
RECEITA PESSOA JURÍDICA	841,84	0,00
RECEITA APAE EM REDE	423,63	0,00
RECEITA SESA	10.249,91	0,00
RECEITA TROCO SOLIDÁRIO	4.487,85	2.070,51
RECEITA EMENDA PARLAMENTAR	150.000,00	72.214,23
RECEITA FOMENTO SEDEF 047/2024	0,00	71.848,26
<b><u>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</u></b>	<b>1.507.279,84</b>	<b>1.846.579,29</b>
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>		
RECEITA DE JUROS APLIC.	39.028,13	13.107,73
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b><u>1.543.307,97</u></b>	<b><u>1.859.687,02</u></b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b><u>1.543.307,97</u></b>	<b><u>1.859.687,02</u></b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
<b>SALÁRIOS E ORDENADOS</b>	<b>(1.157.908,17)</b>	<b>(1.314.932,76)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(866.958,83)	(1.087.024,98)
FÉRIAS	(105.066,59)	0,00
SERVIÇOS (CONSULTAS MÉDICAS)	(22.200,00)	(23.607,72)
13º SALÁRIO	(69.619,27)	(87.849,34)
FGTS	(83.691,57)	(107.498,58)
RESCISÕES E INDENIZAÇÕES	(10.371,91)	(6.028,29)
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	(2.923,85)

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025

**Empresa:** APAE ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE SABÁUDIA **Livro** 0027  
**CNPJ:** 02.477.303/0001-25 **FOLHA** 99  
**Endereço:** Rua GERALDO CAETANO DA SILVA, CENTRO, SABÁUDIA/PR, CEP 86720-000

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

DESPESAS GERAIS	(268.776,07)	(220.247,30)
ÁGUA E ESGOTO	(4.219,54)	(5.061,55)
TELEFONE	(3.632,32)	0,00
DESPESAS POSTAGENS E	(258,55)	(131,00)
ENERGIA ELÉTRICA	(6.457,27)	(12.692,95)
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(43.490,20)	(14.272,55)
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(45.760,85)	(3.500,00)
SERVIÇOS PRESTADOS POR	(14.176,16)	(23.168,67)
ALIMENTAÇÃO	(14.989,04)	(17.221,42)
TECIDOS E VESTUÁRIOS	(3.866,40)	0,00
FLORES	(713,00)	(802,00)
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	(11.370,00)
MATERIAIS PEDAGÓGICOS	(1.707,20)	0,00
MAT. DE CONST. PEQUENOS REPAROS	(3.231,70)	(1.500,00)
CÓPIAS E AUTENTICAÇÕES	(818,20)	(112,69)
SERVIÇO DE INTERNET	(993,94)	(958,00)
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE	(3.392,45)	(4.352,49)
MATERIAL DE CONSUMO	(31.641,65)	(21.420,29)
ACESSÓRIOS P/ COMPUTADORES	0,00	(8.000,00)
DESPESAS COM PROMOÇÕES	(19.999,73)	(51.371,58)
MATERIAIS PARA ARTESANATO	(8.641,68)	(13.072,32)
MEDICINA DO TRABALHO	(1.672,40)	0,00
BENS DE PEQUENO VALOR	0,00	(117,60)
UNIFORMES	(36.178,10)	(6.668,60)
DEPRECIÇÃO	(2.824,00)	0,00
PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ COZINHA	0,00	(5.000,00)
MATERIAIS PEDAGÓGICOS	(1.923,90)	(10.979,65)
SERVIÇO DE LAVAGEM	(510,00)	(510,00)
SEGURO	(3.037,06)	(3.049,38)
MEDICAMENTOS	0,00	(58,00)

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025

**Empresa:** APAE ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE SABÁUDIA **Livro 0027**  
**CNPJ:** 02.477.303/0001-25 **FOLHA 100**  
**Endereço:** Rua GERALDO CAETANO DA SILVA, CENTRO, SABÁUDIA/PR, CEP 86720-000

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

MATERIAL PARA PSICOLOGIA	(1.444,80)	0,00
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES	(1.557,80)	(1.485,29)
BRINDES E PRESENTES	(1.347,51)	0,00
CARGAS DE EXTINTORES	(504,00)	0,00
CREA	(96,62)	0,00
IPVA	0,00	(923,25)
OFICINA MECÂNICA	0,00	(845,35)
VIAGEM TERRESTRE	(1.000,00)	(1.602,67)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(6.234,62)</b>	<b>(3.496,81)</b>
TAXAS DIVERSAS	(256,21)	(42,95)
MULTAS	(2.350,07)	0,00
TARIFAS BANCARIAS	(3.884,55)	(3.453,86)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>110.132,90</b>	<b>122.304,95</b>
<b>SUPERAVIT DO EXERCÍCIO</b>	<b>110.132,90</b>	<b>122.304,95</b>

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2024 COM UM SUPERÁVIT DE R\$ 122.304,95 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E QUATRO REAS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

SABÁUDIA/PR 31 DE DEZEMBRO DE 2024.  
CRISTIANO PEREIRA:02905579927

CRISTIANO PEREIRA.  
PRESIDENTE.  
CPF: 029.055.799-27.

JUNIOR CESAR PAES DE  
CAMARGO:02256658910

Assinado de forma digital por JUNIOR  
CESAR PAES DE CAMARGO:02256658910  
Dados: 2025.05.12 13:24:38 -03'00'

JUNIOR CESAR PAES DE CAMARGO.  
Reg. no CRC - PR sob o No. 047593/O-9.  
CPF: 022.566.589-10.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### ATA DE SESSÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE CONVIVÊNCIA A SEREM EXECUTADOS NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2025, às 09:00 (nove) horas, reuniram-se os membros da Comissão Especial De Análise De Documentos, Projetos E Classificação, designada pela Portaria nº 155/2025, para realização da análise dos documentos de habilitação, seleção e classificação dos interessados em participar do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para execução de oficinas de convivência a serem executados nos serviços de proteção social básica da secretaria de assistência social e habitação e projetos da secretaria de educação do município de Sabáudia, através no Processo Administrativo nº. 018/2025 e Inexigibilidade 008/2025. Compunham a comissão: MARCELO SANGUINO AUGUSTO, MARIA HELENA DA SILVA GARBIM, AMANDA MOREIRA DOS SANTOS NICASTRO, GEIZA DANTAS LIÃO BALIANA e JAMILE LEONOR CARRINHO FLANZIN. Inicialmente a comissão recebeu os envelopes com os documentos dos interessados sendo: SUZANA GABRIELY THEODORO CARMONA – PROTOCOLO 963/2025, GISELE PEREIRA CASTILHO - PROTOCOLO 870/2025, ANA JULIA FORNAZIERI – PROTOCOLO 981/2025, NATHALIA LUISA DO AMARAL PEREIRA – PROTOCOLO 945/2025, VITORIA VETORI RUIZ – PROTOCOLO 944/2025, DANIEL NERI BARBOSA – PROTOCOLO 983/2025, WESKLEY SIDNEY CALIST – PROTOCOLO 952/2025, MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM – PROTOCOLO 939/2025, CLAUDELAINÉ MIGLIORINI – PROTOCOLO 919/2025, MONIQUE MAYARA DA SILVA FERREIRA – PROTOCOLOS 846/2025 e 847/2025, FERNANDA ERONI DE DEUS – PROTOCOLO 914/2025, VIVIANE OTONI – PROTOCOLO 960/2025, GABRIELA NONIS BERZAK – PROTOCOLO 922/2025, JULIANA MACENE NASS – PROTOCOLO 985/2025, EMERSON FRANCISCO DA SILVA – PROTOCOLO 966/2025, MISAEL TALES CAFE – PROTOCOLO 982/2025, SUELEN APARECIDA PADOVAN DA SILVA – PROTOCOLO 968/2025, ANA MARIA AMKLAN CUARELI – PROTOCOLO 924/2025, SANDRA MARINHO LOPES NABARRO – PROTOCOLO 976/2025, MARIA CRISTINA LAZARO TRESANO – PROTOCOLO 950/2025, SONIA MARIA SCHIAVO – PROTOCOLO 970/2025, MATHEUS CODOGNOTTO CARMONA – PROTOCOLO 949/2025, MARIANA CAETANO DA SILVA – PROTOCOLO 962/2025, GUSTAVO RIBEIRO ALVES – PROTOCOLO 977/2025, CLAUDIA ELEINE MADRONA – PROTOCOLO 909/2025 e ROGERIO APARECIDO FAGUNDES – PROTOCOLO 946/2025.

A comissão procedeu à abertura dos envelopes, realizando a análise dos currículos e projetos, conforme estipulado no item 5 do Edital, bem como a verificação da documentação para classificação, de acordo com o item 7 do Edital. Após minuciosa conferência dos documentos, a comissão avaliou os candidatos para a prestação dos serviços do objeto deste processo licitatório, determinando a classificação e habilitação, conforme a tabela abaixo:

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

Página 1 de 4

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Item	Oficina	Protocolo	Proponente	Pontuação	Classificação
01	Tecnologia e Robótica Educacional	963/2025	SUZANA GABRIELY THEODORO CARMONA	37	1º
02	Dança	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	52,5	1º
		981/2025	ANA JULIA FORNAZIERI	22	2º
03	Ballet Clássico	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	55	1º
		945/2025	NATHALIA LUISA DO AMARAL PEREIRA	15	2º
04	Artes Marciais no Karatê	944/2025	DANIEL NERI BARBOSA	11,5	1º
		983/2025	VITORIA VETORI RUIZ	4	2º
05	Artesanato	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	75	1º
		919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	28	2º
06	Arteterapia	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	75	1º
		846/2025	MONIQUE MAYARA DA SILVA FERREIRA	27	2º
		919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	25,5	3º
07	Ludicidade	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	75	1º
		960/2025	VIVIANE OTONI	68	2º
		914/2025	FERNANDA ERONI DE DEUS	59	3º
		922/2025	GABRIELA NONIS BERZAK	25	4º
08	Ginástica Rítmica	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	55	1º
09	Linguagem Musical e Vivências	966/2025	EMERSON FRANCISCO DA SILVA	23	1º
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO					
Item	Oficina	Protocolo	Proponente	Pontuação	Classificação
10	Tecnologia e Robótica	-	DESERTO	-	-
11	Dança Aeróbica	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	62,5	1º
		945/2025	NATHALIA LUISA DO AMARAL PEREIRA	20	2º
12	Dança urbana	-	DESERTO	-	-
13	Dança de salão	-	DESERTO	-	-
14	Ballet	945/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	55	1º
		870/2025	NATHALIA LUISA DO AMARAL PEREIRA	20	2º
15	Ginástica rítmica	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	55	1º
16	Música Canto	966/2025	EMERSON FRANCISCO DA SILVA	33	1º
17	Musicalização e	966/2025	EMERSON FRANCISCO DA SILVA	33	1º

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

	instrumentalização.				
18	Teatro	982/2025	MISAEEL TALES CAFE	30	1º
19	Localizada e Alongamento	870/2025	GISELE PEREIRA CASTILHO	57,5	1º
20	Pilates solo	968/2025	SUELEN APARECIDA PADOVAN DA SILVA	22	1º
21	Artesanato por linhas	924/2025	ANA MARIA AMKLAN CUARELI	25	1º
22	Artesanato Pintura MDF e Textura.	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	85	1º
		919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	35	2º
		976/2025	SANDRA MARINHO LOPES NABARRO	25	3º
23	Pintura em Tecido	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	85	1º
		919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	33	2º
		976/2025	SANDRA MARINHO LOPES NABARRO	25	3º
24	Artes por reciclagem e sustentabilidade	919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	35	1º
		924/2025	ANA MARIA AMKLAN CUARELI	25	2º
25	Artes visuais	-	<b>DESERTO</b>	-	-
26	Corte e Costura	950/2025	MARIA CRISTINA LAZARO TRESANO	12,5	1º
27	Costura criativa	919/2025	CLAUDELAINÉ MIGLIORINI	30,5	1º
28	Cuidados Pessoais	847/2025	MONIQUE MAYARA DA SILVA FERREIRA	37	1º
29	Leitura, convivência e Educação Popular	960/2025	VIVIANE OTONI	78	1º
		914/2025	FERNANDA ERONI DE DEUS	59	2º
		970/2025	SONIA MARIA SCHIAVO	45	3º
30	Informática e Tecnologias.	949/2025	MATHEUS CODOGNOTTO CARMONA	40	1º
		962/2025	MARIANA CAETANO DA SILVA	7,5	2º
31	Recreação	939/2025	MARIA JOSE SIQUEIRA GARBIM	85	1º
		977/2025	GUSTAVO RIBEIRO ALVES	76	2º
		909/2025	CLAUDIA ELEINE MADRONA	45	3º
32	Karatê	946/2025	ROGERIO APARECIDO FAGUNDES	50	1º
		983/2025	DANIEL NERI BARBOSA	11,5	2º
		944/2025	VITORIA VETORI RUIZ	4	3º
33	Muay Thai	-	<b>DESERTO</b>	-	-
34	Jardinagem e Hortaliças	-	<b>DESERTO</b>	-	-

Os proponentes abaixo foram **INABILITADOS**, conforme segue:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

Interessados	Oficina	Protocolo	Pontuação	Situação	Fundamento
WESKLEY SIDNEY CALIST	Recreação	952/2025	32	INABILITADO	Projeto em desacordo com o Anexo III do edital. <b>Faltam informações essenciais.</b>
JULIANA MACENE NASS	Arteterapia	985/2025	6,5	INABILITADO	ITEM 5.1.8. do Edital: Certidão de Regularidade Fiscal Municipal <b>POSITIVA</b>

Dessa forma, fica aberto o prazo para a interposição de recurso, nos termos do item 8 do edital de credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação dessa ata nos meios de comunicação oficial desse município. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, e esta ata será assinada por todos os membros da comissão.

MARCELO SANGUINO AUGUSTO  
Presidente da Comissão

MARIA HELENA DA SILVA GARBIM  
Membro da Comissão

GEIZA DANTAS LIÃO BALIANA  
Membro da Comissão

AMANDA MOREIRA DOS SANTOS  
NICASTRO  
Membro da Comissão

JAMILE LEONOR CARRINHO  
FLANZIN  
Membro da Comissão

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### AVISO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, POR CONSULTA REALIZADA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O credenciamento estará aberto aos interessados, durante o período de **19 de maio de 2025 até 18 de maio de 2026**, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no edital.

Os interessados deverão solicitar a inscrição do credenciamento e encaminhar os documentos relacionados em edital, por meio eletrônico, através do email [licitacao@sabaudia.pr.gov.br](mailto:licitacao@sabaudia.pr.gov.br), ou protocolo na Sede do Paço Municipal, na Praça da Bandeira nº 47, Centro, Sabáudia, em dias de expediente desta Prefeitura.

A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet no site do município [www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br), link "Licitação", "Portal – Licitações".

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail ([licitacao@sabaudia.pr.gov.br](mailto:licitacao@sabaudia.pr.gov.br)).

Sabáudia/PR, 16 de maio de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### DECRETO Nº 174/2025

Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, EDSON HUGO MANUEIRA, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

**Art. 2º-** A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:

I – aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesa referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldo financeiros existentes a partir de 01 de janeiro de 2025;

II – aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;

III – às contribuições de intervenção no domínio econômico, a contribuição para o custeio da iluminação pública e demais contribuições arrecadadas pelo município;

IV – às vinculações de permissões e concessões;

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

V- a outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pela Emenda Constitucional 132/2023. Parágrafo único. A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 3º- Excetua-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do §2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Prefeitura Municipal de Sabáudia, 16 de maio de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### ERRATA

Informamos através do presente que na **Portaria Nº.: 190/2025** publicado através do Diário Oficial do Município, edição nº.: 2647, página 11 do dia 14/05/2025, o beneficiário requereu mediante a apresentação do Comunicado Interno do Setor Tributário, Nº.: 22/2025 do dia 15/05/2025, a alteração da data que foi divulgada na portaria acima citada;

#### ONDE SE LÊ:

“com perspectiva de saída no dia 26/05/2025 às 08:00h”.

#### LEIA-SE:

“com perspectiva de saída no dia 27/05/2025 às 08:00h”.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 15 de maio de 2025.

EDSON  
HUGO  
MANUEIRA: 03537950977  
3537950977

Digitally signed by EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RF9 e-CPF A3, OU=IEM BRANCO, OU=35771851000112, OU=presencial, CN=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.05.15 13:55:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

  
**DIÁRIO OFICIAL**  
**DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025

**AVISO DE ERRATA**

Na data de 08 de maio de 2025 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 2643, página 07, na data de 09 de maio de 2025 no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11887, página 52 e na data de 09 de maio de 2025 no jornal Tribuna do Norte, Edição nº 10.009, página B14 o **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2024**, porém houve erro de transcrição:

**ONDE SE LÊ:**

“OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo quantitativo, conforme documentos acostados ao processo administrativo nº 035/2024.  
DO ACRÉSCIMO: Fica alterado o contrato com o fim de crescer quantitativo de itens planilhados, conforme planilha que integra o processo administrativo, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21. Em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 53.006,16 (cinquenta e três mil seis reais e dezesseis centavos), sendo referente a itens planilhados, passando o valor total do contrato para R\$ 628.006,16 (seiscentos e vinte e oito mil seis reais e dezesseis centavos).”

**LEIA-SE:**

“OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão e acréscimo quantitativo, conforme documentos acostados ao processo administrativo nº 035/2024.  
DA SUPRESSÃO: Fica alterado o contrato em epígrafe para suprimir quantitativo de itens planilhados, conforme planilha que integra o processo administrativo nº 035/2024 com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21.  
Em consequência da alteração, será suprimido o valor de R\$ 757,34 (setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos) passando o valor total de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) para R\$ 574.242,66 (quinhentos e setenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).  
DO ACRÉSCIMO: Fica alterado o contrato com o fim de crescer quantitativo de itens planilhados, conforme planilha que integra o processo administrativo, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21. Em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de R\$ 53.763,50 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), sendo referente a itens planilhados, passando o valor total do contrato para R\$ 628.006,16 (seiscentos e vinte e oito mil seis reais e dezesseis centavos).”

Por se tratar de um erro sanável, as demais informações contidas no referido Extrato permanecem inalteradas e vigentes desde a data de sua publicação.

Sabáudia/PR, 16 de maio de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 21 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



Livro 027  
Folha 103

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

#### I - CONTEXTO OPERACIONAL

##### NOTA 01

A ENTIDADE é uma ASSOCIAÇÃO civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos e econômicos, conforme o artigo 2º do Estatuto Social, Título de Utilidade Pública Estadual, conforme Lei n.º 12.658 de 18/08/1999, Título de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei n.º 009/97-E, Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 01/2000, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade assegurada de 08/05/2020 a 07/05/2025 no Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme portaria nº 193, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2019.

A Apae de Sabáudia é uma entidade de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, que atua nas áreas da educação, saúde e assistência social. Nos termos da Lei 12.101/2009, presta serviços socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada com as ações educacionais e de saúde. Neste contexto, a APAE de Sabáudia é certificada exclusivamente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ainda que exerça suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde.

Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

#### II – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES:

##### NOTA 02

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira e levam em

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 22 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



Livro 027  
Folha 104

consideração a Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1) específica para Entidades sem Finalidades de Lucros e a NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade para preparação de suas demonstrações financeiras.

A Entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações financeiras, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no “Diário” da Entidade, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas.

A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”. A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

A Entidade desenvolve as atividades nas seguintes áreas de atuação: Saúde, Educação e Assistência Social.

### III – RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### NOTA 03

##### a) Moeda funcional e de apresentação

As Demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da Entidade.

##### Apuração de receitas e despesas do exercício

As receitas e despesas são registradas considerando o regime de competência de exercícios, e são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Avisos Bancários, Recibos e outros. As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

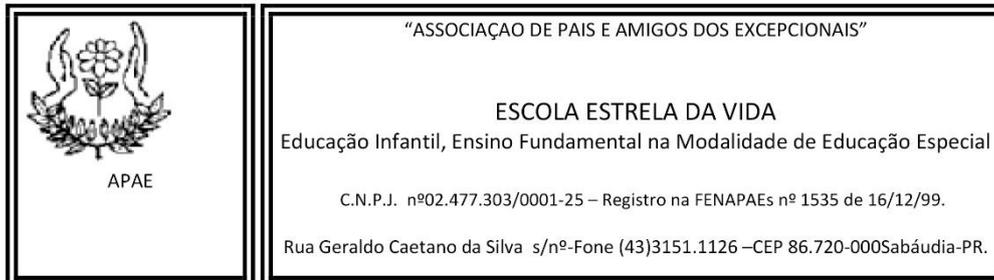
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 23 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



Livro 027  
Folha 105

### b) Instrumento financeiro

Instrumentos financeiros não derivativos incluem caixa e equivalentes de caixa.

### c) Ativos circulantes e não circulantes

#### Caixa e equivalentes de caixa

Os valores registrados em disponibilidades referem-se a saldos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de liquidez imediatas com baixo risco de variação no valor de mercado, e consideradas como equivalentes de caixa.

#### Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição, com as respectivas depreciações registradas pelo método linear, de acordo com as taxas mencionadas na nota explicativa n.º 05.

#### Redução ao valor recuperável

O ativo imobilizado e o intangível têm o seu valor recuperável testado, no mínimo, anualmente, caso haja indicadores de perda de valor. A Entidade não identificou qualquer evidência que justifica a necessidade de provisão em 31 de dezembro de 2024.

### d) Doações

As doações são reconhecidas como receita quando recebidas. Demais despesas e receitas são apuradas pelo regime de competência

### e) Aplicação de recursos

Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 24 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025

Livro 027  
Folha 106

### f) Operações Contábeis

- Possui certidão negativa ou certidão negativa de débitos relativos aos tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Mantem sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- Compre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributárias;

### NOTA 04

As aplicações em Curto Prazo: são registrados pelos valores das aplicações dos rendimentos correspondentes apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência, conforme quadro abaixo:

Banco	Conta	Saldo
Banco do Brasil	812-5	R\$ 29.408,15
Banco do Brasil	14711-7	R\$ 36,32
Sicredi	74095-0	R\$ 50.788,94
Banco do Brasil	588-6	R\$ 17,22
Banco do Brasil	855-9	R\$ 27,26
Banco do Brasil	837-0	R\$ 73,60
Banco do Brasil	853-2	R\$ 59,46
Banco do Brasil	71.782-7	R\$ 17,60
Banco do Brasil	72.058-5	R\$ 9,12
Banco do Brasil	639-4	R\$ 20.234,93
Banco do Brasil	697-1	R\$ 47.872,62
Banco do Brasil	36945-4	R\$ 4.831,53
Sicoob		R\$ 5.171,15

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 25 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025

 APAE	“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”  <b>ESCOLA ESTRELA DA VIDA</b> Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial  C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.  Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.
---	--

Livro 027  
Folha 108

### NOTA 05

Os ativos Imobilizados e Intangíveis são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação do período, originando o valor líquido contábil. Por atividade, o imobilizado está constituído da seguinte forma:

#### Imobilizado

Conta	Saldo
Imóveis	R\$ 706.802,43
Móveis e Utensílios	R\$ 67.689,73
Máquinas e Equipamentos	R\$ 119.387,71

Item	Taxa Anual de Depreciação
Equipamentos, Máquinas e Instalações	10%
Móveis e Utensílios	10%
Outras Imobilizações	10%
Item	Taxa Anual de Amortização
Ativo Intangível	20%

#### Depreciação acumulada

Conta	Saldo
Depreciação s/ Móveis e Utensílios	R\$ 1.610,65
Depreciação s/ Máquinas e Equipamentos	R\$ 7.077,66

### NOTA 06

As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receita. As doações, subvenções e contribuições patrimoniais são contabilizadas no patrimônio social

Conta	Saldo
Subvenção Município de Sabáudia	R\$ 469.830,84
Doação Nota Paraná	R\$ 28.684,44

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 26 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025

 <p>APAE</p>	<p>“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS”</p> <p>ESCOLA ESTRELA DA VIDA</p> <p>Educação Infantil, Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial</p> <p>C.N.P.J. nº02.477.303/0001-25 – Registro na FENAPAEs nº 1535 de 16/12/99.</p> <p>Rua Geraldo Caetano da Silva s/nº-Fone (43)3151.1126 –CEP 86.720-000Sabáudia-PR.</p>
---	--

Livro 027  
Folha 109

### NOTA 07

As apurações das Receitas: as receitas estão apuradas pelos valores totais faturados e mediante de documentação idônea, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Conta	Saldo
Receita PDDE	R\$ 4.970,00
Receita SUS	R\$ 130.291,26
Receita SEED	R\$ 907.444,11
Receita de Associados	R\$ 16.089,00
Receita de Promoções	R\$ 137.636,64
Receita Horta	R\$ 2.220,00
Receita Nota Paraná	R\$ 28.684,44
Receita Troco Solidário	R\$ 2.070,51
Receita de Emenda Parlamentar	R\$ 72.214,23
Receita de Juros Aplicação Financeira	R\$ 13.107,73

### NOTA 08

Os recursos da Entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais obedecendo a seu estatuto social, conforme demonstrado pelas suas despesas e investimentos patrimoniais, conforme quadro abaixo:

Conta	Saldo
Despesas com Pessoal	R\$ 1.087.024,98
Despesas Operacionais	R\$ 213.445,96

Sabáudia, Pr., 31 de Dezembro de 2024.

CRISTIANO PEREIRA:02905579927  
Assinado de forma digital por  
CRISTIANO PEREIRA:02905579927  
Data: 2025.05.12 13:21:45 -03'00'

CRISTIANO PEREIRA.  
PRESIDENTE.  
CPF: 029.055.799-27.

JUNIOR CESAR PAES DE CAMARGO:02256658910  
Assinado de forma digital por JUNIOR  
CESAR PAES DE CAMARGO:02256658910  
Data: 2025.05.12 13:22:16 -03'00'

JUNIOR CESAR PAES DE CAMARGO.  
CONTADOR.  
CRC/PR 047593-O/9.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 27 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### PORTARIA Nº 194/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder a servidora **BIANCA CAROLINE DOS SANTOS DE MELO**, matrícula nº872, CPF: XXX.414.489-XX, estatutário efetivo, **MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE**, a concessão de **1 (UMA) DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), que realizará o serviço de transporte até a cidade de **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**. Saindo no dia 16/05/2025 às 09:00h e retornando no mesmo dia às 16:00h. Com a finalidade de transportar o paciente **ANTONIO LUZINETE DA ROSA** ao Hospital Regional, para realização de consulta/exames. Meio de transporte **VOLKSWAGEN/GOL – Placa: BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 16 de maio de 2025.

EDSON  
HUGO  
MANUEIRA:0  
3537950977  
EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=35771851000112, OU=presencial,  
CN=EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.05.16 10:24:39-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 28 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### PORTARIA Nº195/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

De acordo com a Lei Municipal nº893/2025, conceder ao servidor **VINICIUS ANTONIO RODRIGUES**, cargo: Enfermeiro, estatutário efetivo, matrícula nº.: 634, CPF: XXX.482.119-XX, **2 (DUAS) DIÁRIA** de alimentação no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais). Que irá participar da **“REUNIÃO DE ALINHAMENTO PÓS-TUTORIA PLANIFICASUS E FORMAÇÃO DE PRÉ-TUTORIA”**. Evento este realizado na cidade de **APUCARANA-PR**, com perspectiva de saída nos dias 19 e 20/05/2025 às 07:00h e retorno previsto para o mesmo dia às 18:00h.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 16 de maio de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977**  
EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=35771851000112, ou=presencial, cn=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2025.05.16 10:25:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 29 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 196/2025

Designa servidor para exercer a função de OUIDOR DA SAÚDE e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 872/2022 e a Deliberação nº 66/2024 da Secretaria De estado da Saúde do Paraná,

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, EDSON HUGO MANUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

**Art. 1º** Designar a servidora **JÉSSICA EMANOELE NAVES DA SILVA**, cargo de auxiliar administrativo, matrícula funcional nº 162 para exercer a função de Ouvidor de Saúde.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezesseis dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035379509  
77

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.05.16 11:06:53 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 30 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025

**Empresa:** APAE ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE SABAUDIA  
**C.N.P.J.:** 02.477.303/0001-25  
**Período:** 01/01/2024 - 31/12/2024    Insc. Junta Comercial: 388 LIVRO A-127 Data: 05/02/1998

**Folha:** 0102  
**Número livro:** 0027

### DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	2024	2023
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Valores Recebidos de Clientes	1.846.137,26	1.531.734,24
Valores pagos a fornecedores	(614.325,67)	(306.177,75)
Valores pagos a empregados	(1.090.910,64)	(936.995,07)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	140.900,95	288.561,42
Tributos pagos	(247.786,82)	(188.959,31)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(106.885,87)	99.602,11
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(106.885,87)	99.602,11
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Compras de imobilizado	(183.746,05)	(10.187,00)
Aquisição de ações/cotas	(2.095,00)	0,00
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(185.841,05)	(10.187,00)
Redução nas Disponibilidades	(292.726,92)	89.415,11
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	392.232,16	302.815,26
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	103.505,34	392.232,16

SABAUDIA, 31 de Dezembro de 2024

CRISTIANO PEREIRA:02905579927

CRISTIANO PERREIRA  
PRESIDENTE  
CPF: 029.055.799-27

JUNIOR CESAR PAES DE CAMARGO:02256658910

JUNIOR CESAR PAES DE CAMARGO  
Reg. no CRC - PR sob o No. 04759309  
CPF: 022.566.589-10

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 31 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025

Empresa: APAE ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC DE SABAUDIA  
 C.N.P.J.: 02.477.303/0001-25  
 Insc. Junta Comercial: 388 LIVRO A-127 Data: 05/02/1998  
 Realizado em 31 de Dezembro de 2024

Folha: 0101  
Número livro: 0027

### DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
	2024	2023
<b>LUCROS/PREJUÍZOS</b>		
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	925.377,04	815.244,14
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	122.304,95	110.132,90
(-) Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-) Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.047.681,99</b>	<b>925.377,04</b>
<b>DESTINAÇÕES</b>		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Cre	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>1.047.681,99</b>	<b>925.377,04</b>

SABAUDIA, 31 de Dezembro de 2024

**CRISTIANO**

**PEREIRA:02905579927**

Assinado de forma digital por  
CRISTIANO PEREIRA:02905579927  
Dados: 2025.05.12 13:25:33 -03'00'

**JUNIOR CESAR PAES DE  
CAMARGO:02256658910**

Assinado de forma digital por JUNIOR  
CESAR PAES DE CAMARGO:02256658910  
Dados: 2025.05.12 13:25:54 -03'00'

CRISTIANO PERREIRA  
PRESIDENTE  
CPF: 029.055.799-27

JUNIOR CESAR PAES DE CAMARGO  
Reg. no CRC - PR sob o No. 04759309  
CPF: 022.566.589-10

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 32 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 899/2025

“Institui no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, o “Dia dos Grupos de Oração”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de agosto.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído, no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, o “Dia dos Grupos de Oração”, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo de agosto.

Parágrafo único: A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sabáudia.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar os eventos alusivos às comemorações do “Dia dos Grupos de Oração”.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035379509  
77

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.05.16 11:16:03 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 33 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 900/2025

“Dispõe sobre a instituição do “Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a implantar o Programa Jovem Aprendiz em Sabáudia, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assim como, com o Decreto Federal n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018.

**Parágrafo único** O Programa Jovem Aprendiz será executado diretamente pelo Município de Sabáudia/PR e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei.

**Art. 2º.** Estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem:

I. As microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

II. As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem com curso validado.

**Art. 3º** Considera-se formação técnico-profissional, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

#### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 34 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

**Art. 4º** O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

#### CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado, através da Secretaria de Governo, a celebrar convênios, termos de parcerias ou outros instrumentos semelhantes, com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, assim como, escolas técnicas e os serviços nacionais de aprendizagem, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

**Parágrafo único.** As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

#### CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

**Art. 6º** O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 35 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

- I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular ou EJA), ou bolsista integral da rede privada;
- II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- III. Comprovar ser residente no Município.

§ 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

- I. As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 7º.** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

- I. Sejam provenientes de famílias com baixa renda;
- II. Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III. Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 36 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

IV. Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

### CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO

**Art. 8º.** Além das entidades envolvidas no art. 1º, o Programa Jovem Aprendiz destina-se a estabelecimentos de qualquer natureza, que possuam em seu quadro de funcionários, funções que demandam formação profissional.

**Art. 9º.** Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

**Art. 10.** Os estabelecimentos de que trata o art. 9º, ficam obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, obedecido o percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exigem formação profissional.

**Art. 11.** Para o cálculo do percentual a que se refere o art. 10, as frações de unidade serão arredondadas para o número inteiro subsequente, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

**Art. 12** Ficam excluídos da base de cálculo, os empregados que executem os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1973.

**Art. 13** São atribuições gerais do Empregador.

I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana, sendo ainda vedadas a prorrogação e a compensação de jornada;

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 37 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

II. O limite disposto no inciso anterior poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que concluíram o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teoria;

III. Fornecer vale transporte para os aprendizes, quando necessário;

IV. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

V. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

VI. Fazer a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz, garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 14** Compete às entidades sem fins lucrativos:

I. Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II. Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

III. Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz;

IV. Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V. Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

**Art. 15** O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até 02 (dois) anos e deverá indicar expressamente:

I. O termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;

II. Nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;

III. A função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 38 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

- IV. A remuneração pactuada;
- V. Dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;
- VI. Local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;
- VII. Descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;

VIII. Calendário de aulas teóricas e práticas do programa de aprendizagem.

**§ 1º** O limite de 02 (dois) anos do contrato de aprendizagem não se aplica às pessoas com deficiência, desde que o tempo excedente seja fundamentado em aspectos relacionados à deficiência, vedada em qualquer caso a contratação de aprendiz por prazo indeterminado.

**§ 2º** O contrato de aprendizagem deve ser assinado pelo responsável pelo estabelecimento contratante e pelo aprendiz, devidamente assistido por seu responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos de idade.

**§ 3º** O prazo contratual deve garantir o cumprimento integral da carga horária teórica e prática do programa de aprendizagem.

**Art. 16** O contrato de aprendizagem deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na carteira profissional de trabalho e, para sua validade exige-se:

- I. Matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;
- II. Inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem, desenvolvido sob a orientação das entidades qualificadas em formação técnico-profissional;
- III. O Programa de aprendizagem deve ser desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

**Art. 17** O contrato de aprendizagem extingue-se-á:

- I. No seu termo final;
- II. Quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, observado o disposto no parágrafo primeiro do art. 6º;

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 39 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

III. Antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- d) A pedido do Jovem Aprendiz;
- e) Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
- f) Morte do empregador constituído em empresa individual;
- g) Rescisão indireta.

**§ 1º** Nos casos das alíneas "e", "f" e "g" o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

**§ 2º** Não se aplica o disposto do art. 480, da CLT, às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas do inciso III.

**Art. 18** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 19** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz.

**Art. 20** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, a ser aberta em época adequada mediante lei específica.

**Art. 21** Demais disposições desta lei serão regulamentadas através de decreto do chefe do Executivo.

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 40 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

**Art. 22** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO Assinado de forma digital  
por EDSON HUGO  
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977  
537950977 Dados: 2025.05.16  
11:16:35 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2649 – PÁG. 41 – SEXTA-FEIRA – 16 – 05 – 2025



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### LEI Nº 901/2025

“Acrescenta o art. 9ºA na Lei 794/2023 de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Acrescenta o artigo 9ºA na Lei nº 794/2023, com a seguinte redação:

“Art. 9ºA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar anualmente o anexo de valores que trata esta lei pelo índice inflacionário INPC/IBGE ou outro índice que este seja substituído”.

**Artigo 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO Assinado de forma  
digital por EDSON HUGO  
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977  
537950977 Dados: 2025.05.16  
11:45:47 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*